

Processo n.: 980.581
Natureza: Recurso Ordinário
Procedência: Claro dos Poções
Exercício: 2016
Responsável: Espólio de Ildo Alves Horta
Procuradores: Eder Queiroz de Araújo, OAB 102.245, Murilo Edgar de Siqueira e Rocha, OAB 70.625, Leonardo Marcony Brandão, OAB 103.911
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães, Procurador Geral
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Protocolada petição pelo interessado apresentando inconformismo em face da decisão proferida por este Tribunal, o documento deve ser autuado como recurso ordinário.
2. Nos termos previstos pelo art. 335 do Regimento Interno desta Corte, o prazo para a apresentação do recurso ordinário é de 30 (trinta) dias. Não poderá ser admitido o recurso apresentado após o prazo legal, por não preencher os requisitos estabelecidos pelo art. 329, inciso IV do mesmo Diploma Legal. |

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão da Primeira Câmara deste Tribunal, proferida na Sessão do dia 07/04/2015, fls. 178/180, nos autos do Convênio nº 650.372, que determinou aos herdeiros do então Prefeito a devolução ao erário do valor de R\$ 4.638,86 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), decorrentes da constatação de dano ao erário. Nos termos contidos na decisão recorrida, o valor deverá ser devolvido devidamente corrigido, até o limite do patrimônio transferido. |

II – FUNDAMENTAÇÃO

INTEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 18/01/2016 e a manifestação de irrisignação do interessado, recebida como recurso ordinário conforme despacho de fl. 22, foi protocolada no dia 24/05/2016, após o prazo recursal de 30 dias, conforme previsão contida no art. 335 do Regimento Interno desta Corte. Acresce que a decisão transitou em julgado em 23/02/2016 (fl. 182 dos autos do processo principal). |

III – DECISÃO

Posto isso, em juízo monocrático, decido liminarmente não admitir o recurso ordinário, com fulcro no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, por não preencher a petição em questão o requisito do art. 329, inciso IV do Diploma Regimental, sendo intempestivo.

Intimem-se o Recorrente e seus procuradores da presente decisão, observado o disposto no § 1º do art. 329 do Regimento Interno.

Após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, ___ de _____ de ___.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Relator

